



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

JUIZ PRESIDENTE

COMUNICADO À IMPRENSA

MEDIDAS DE COACÇÃO PROCESSO CONHECIDO POR “OPERAÇÃO VORTEX”

Face à manifesta repercussão pública do caso, à necessidade de garantir a verdade e o rigor da informação e ao abrigo do disposto no artigo 86.º, n.º 13, do Código de Processo Penal, entende-se adequado divulgar publicamente os aspectos principais da decisão proferida e notificada aos arguidos no Processo de Inquérito n.º 1536/22.8KRPT, do Juízo de Instrução Criminal do Porto.

Tendo em conta a finalidade da diligência de primeiro interrogatório judicial de arguido detido, de sujeitar os arguidos a medida de coacção mais gravosa que o simples termo de identidade e residência, analisados os indícios recolhidos no processo:

1. Por se mostrarem fortemente indiciados da prática de **crimes de corrupção ativa**, p. e p. pelo artº 18º, n.º 1, da Lei 34/87, de 16/07, e artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal; **crimes de corrupção passiva**, p. e p. pelo artº 17.º, n.º 1, da Lei 34/87, de 16/07; **crime de corrupção passiva**, p. e p. pelo artº 373º, n.º 1, do Código Penal **crime de tráfico de influência**, p. e p. pelo artº 335º, n.º 2, do Código Penal,

2. Por se tratarem de crimes punidos com pena de prisão;

3. Por se ter entendido que se verificam em concreto os perigos de perturbação do decurso do inquérito ou da instrução do processo e, nomeadamente, perigo para a aquisição, conservação ou veracidade da prova; e, em razão da natureza e das circunstâncias do crime e da personalidade dos arguidos, de que estes continuem a actividade criminosa ou perturbem gravemente a ordem e a tranquilidade públicas.

4. Decidiu o Tribunal de Instrução Criminal que ficam os mesmos a aguardar os ulteriores termos do inquérito sujeitos às seguintes medidas de coacção para além do TIR já prestado de:

A) dois dos arguidos:

- prisão preventiva, nos termos do artigo 202.º, n.º 1, al. a) e c), d), do CPP.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

JUIZ PRESIDENTE

b) outro arguido:

- suspensão do exercício das funções públicas, nos termos do artigo 199.º, n.º 1, a), do CPP. e do art. 66º, n.º 1 CP

c) outro arguido:

- obrigação de prestação de caução no montante de € 60.000,00, nos termos do artigo 197.º do CPP, no prazo de 10 dias;

d) E todos eles ficarão sujeitos à medida de proibição de contactar, por qualquer meio entre eles e com os restantes coarguidos, bem como com as testemunhas do processo, nos termos do artigo 200.º, n.º 1, al. d), do CPP.

Porto, 14 de Janeiro de 2023

A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto,

(Ausênda Gonçalves)